

FUNDAÇÃO JÚLIO MOREIRA

Av. Presidente Afonso Camargo, Nº 330, Bloco Ferroviário – Rotary
Curitiba – Paraná - CEP 80060-090
CNPJ - 74.125.345/0001-08 – Fone (41) 3078-4730



ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO JÚLIO MOREIRA

Homologado em 14/05/94 pela IX Conferência Distrital do D. 4730, realizada em Guaratuba – Pr.
Registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos em 13/12/94, sob n.º 716.147.
CNPJ – 74.125.345/0001-08

CAPÍTULO I – Denominação – Sede – Duração – Objetivos.

Art. 1º: A FUNDAÇÃO JÚLIO MOREIRA, adiante denominada simplesmente Fundação, entidade sem fins lucrativos, instituída pelos Rotarianos participantes da II CONFERÊNCIA DISTRITAL do D. 464 do ROTARY INTERNATIONAL (depois Distrito 473 em 1985 e a partir de 1992 Distrito 4730), realizada em Guarapuava – Estado do Paraná, no período de 21 a 23 de abril de 1977, nos termos da Escritura Pública outorgada em notas do 10º Tabelionato de Curitiba aos 22 dias do mês de junho de 1979, às folhas 128 e 129 do livro número 172, com personalidade jurídica de direito privado, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º: A Fundação tem sede na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná e duração indeterminada.

Art. 3º: São objetivos da Fundação:

- a) promover, apoiar e patrocinar anualmente AUXILIO FINANCEIRO PARA PROJETOS EDUCACIONAIS, no território do Distrito 4730 de ROTARY INTERNATIONAL, devendo sua concessão ser disciplinada pelo Regimento Interno da própria Fundação;
- b) apoiar e promover Programas de Intercâmbio de Grupos de Estudos patrocinados e fomentados pela Fundação Rotária de ROTARY INTERNATIONAL
- c) apoiar o Programa de Intercambio de Jovens, promovido pelo Distrito 4730 de RI, o Jovem Destaque, para Intercambio de Estudos Internacionais.

Art. 4º: Os objetivos da Fundação Julio Moreira, após aprovada pelo conselho de Curadores e Diretoria Executiva, será submetido a homologação pelos Rotary Clubes do Distrito 4730 de Rotary International, reunidos durante as Assembléias dos Clubes, realizadas nas Conferências Distritais.

CAPÍTULO II – Patrimônio e Fontes de Receita.

Art. 5º: O patrimônio da Fundação será constituído pelos seguintes bens:

- a) pelo saldo dos recursos do chamado Fundo Distrital para Participação do Intercâmbio de Grupos de Estudos – FINGRE, no valor de CR\$ 119.939,00 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros), entregues pelo então Governador do Distrito 464 (atual 4730);

FUNDAÇÃO JÚLIO MOREIRA

Av. Presidente Afonso Camargo, Nº 330, Bloco Ferroviário – Rotary
Curitiba – Paraná - CEP 80060-090
CNPJ - 74.125.345/0001-08 – Fone (41) 3078-4730



b) pela incorporação ao Patrimônio de bens móveis e imóveis que forem doados à Fundação;

c) pelas quantias provenientes de até 100 % (cem por cento) da renda auferida pelo patrimônio no exercício e também de até 100% (cem por cento) das receitas provenientes da atividade que exercer e desenvolve.

d) O Fundo Permanente é constituído do valor de R\$. 77.412,34 (setenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos), em 2009, e anualmente terá seu valor acrescido em 3% (três por cento), do resultado obtido com receitas de aplicações financeiras.

Art. 6º: Além dos recursos derivados do Patrimônio, constituem receita da Fundação: a) as doações em dinheiro, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outros valores que a Fundação venha a receber de qualquer pessoa jurídica, pública ou privada e natural (física); b) as quotas cabíveis das contribuições a cargo dos Rotary Clubs que integram o Distrito 4730, ao Fundo Distrital. c) as rendas de quaisquer serviços.

Art. 7º: As rendas auferidas serão aplicadas integralmente no País para os respectivos fins, atendendo as finalidades da Fundação. Os fundos disponíveis serão depositados em contas bancárias de retirada livre ou aplicados em Fundos ou em Títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

Art. 8º: A Fundação não remunera a sua Diretoria-Executiva e nem o seu Conselho de Curadores e Fiscal bem como Relações Públicas e Assessor Jurídico pelo exercício dos respectivos cargos, assim como também não distribui lucros, bonificações ou qualquer outra vantagem a dirigentes, mantenedores ou benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III – Administração – Diretoria Executiva e Conselho de Curadores e Conselho Fiscal

Art. 9º: A Fundação é administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA e por um CONSELHO DE CURADORES.

Art. 10: Só poderão participar, como membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Curadores e Fiscal, rotarianos vinculados a Rotary Clubs do Distrito 4730, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11: A organização administrativa da FUNDAÇÃO é composta por três órgãos, sendo eles: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE CURADORES e CONSELHO FISCAL, com mandatos de 2 (dois) anos. A Diretoria Executiva também chamada de Conselho Administrativo é composta pelos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Técnico, Diretor-Administrativo-Financeiro e Vice-Diretor-Administrativo-Financeiro e 1º e 2º Secretários. O Conselho de Curadores é constituído de no mínimo de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes. Eleitos durante a realização das

FUNDAÇÃO JÚLIO MOREIRA

Av. Presidente Afonso Camargo, Nº 330, Bloco Ferroviário – Rotary
Curitiba – Paraná - CEP 80060-090
CNPJ - 74.125.345/0001-08 – Fone (41) 3078-4730



Conferências Distritais de números ímpares e empossada no início dos anos rotários seguintes, e pelo Conselho Fiscal que serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para este fim, e pelo Relações Pública, Contador e Assessor Jurídico, indicado conforme o artigo 21 deste estatuto.

Art. 12: A Diretoria Executiva tem seu mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13: Ao Diretor-Presidente compete: a) representar a Fundação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) criar os órgãos internos da Fundação, nomear e substituir os titulares e substitutos; d) assinar a correspondência em geral com o Secretário, autenticar e assinar os termos dos livros legais; e) assinar com o Diretor Administrativo Financeiro todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Fundação, emitindo cheques, movimentando as contas correntes em bancos, aceitando e endossando títulos, levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando todas as operações bancárias e de crédito; f) autorizar o pagamento de despesas e contas da Fundação; g) dirigir as atividades da Fundação, praticando todos os atos necessários à sua administração, decidindo todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua próxima reunião; h) coordenar os trabalhos da Diretoria; i) preparar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal: trimestralmente, as contas da Fundação; semestralmente, os Balancetes da Fundação; anualmente, o Balanço Geral, com a prestação de contas do exercício fiscal, o relatório das atividades e proposta orçamentária para o exercício seguinte; j) constituir, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, procurador ou procuradores outorgando-lhes os necessários poderes.

Art. 14: Ao 1º Vice-Diretor compete: a) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções; b) substituir o Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 15: Ao Diretor-Técnico compete: Supervisionar a área técnica da Fundação e subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisões relacionadas à sua área específica de atuação.

Art. 16: Ao 1º Secretário compete: a) atender ao expediente em geral firmando a correspondência ordinária e dirigindo a Secretaria; b) assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria, bem como as ordens de representações e ofícios relativos às atividades da Fundação; c) secretariar as reuniões da Diretoria, autenticando, com o Presidente, o livro de atas.

Art. 17: Ao 2º Secretário compete: a) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções; b) substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art.18: Ao Diretor-Administrativo-Financeiro compete: a) responsabilizar-se pela arrecadação e aplicação dos recursos da Fundação; b) organizar e fiscalizar a contabilidade; c) providenciar, com o Direto-Presidente, conforme dispõe o art. 12º, item

FUNDAÇÃO JÚLIO MOREIRA

Av. Presidente Afonso Camargo, Nº 330, Bloco Ferroviário – Rotary
Curitiba – Paraná - CEP 80060-090
CNPJ - 74.125.345/0001-08 – Fone (41) 3078-4730



e; d) diligenciar sobre o pontual pagamento de despesas e contas da Fundação, apresentando, mensalmente, à Diretoria Executiva, em suas reuniões ordinárias, a situação financeira da Fundação; e) elaborar e providenciar, com o Diretor-Presidente, os atos previstos no art. 12º, item i; f) outorgar, em conjunto com o Presidente, procurações na forma do art. 12º, item j

Art. 19: Ao Vice-Diretor-Administrativo-Financeiro: a) auxiliar o Diretor-Administrativo-Financeiro compete no desempenho de suas funções; b) substituir o Diretor-Administrativo-Financeiro na sua ausência ou impedimento.

Art. 20: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim.

§2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes.

§3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si, o seu Presidente do órgão.

Art. 21: Compete ao Conselho Fiscal;

I – Fiscalizar a gestão econômica financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores.

II – Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores

Art. 22: Ao Assessor Jurídico, compete assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de natureza jurídica na esfera da administração da FJM.

Art. 23: Ao contador cabe manter toda a documentação contábil da Fundação em perfeita ordem atendendo às exigências legais dos órgãos Municipais, Estadual e Federais que regem as Fundação e solicitar auditoria financeira na FJM.

Art. 24: O profissional em Relações Públicas será responsável por todos os processos de comunicação, visando melhorar as relações entre a FJM e os Rotary Clubs do Distrito 4730 e com os potenciais doadores da FJM.

Art. 25: As Funções de Assessor Jurídico, Contador e Relações Públicas serão indicados pelo Presidente em comum acordo com a Diretoria Executiva.

FUNDAÇÃO JÚLIO MOREIRA

Av. Presidente Afonso Camargo, Nº 330, Bloco Ferroviário – Rotary
Curitiba – Paraná - CEP 80060-090
CNPJ - 74.125.345/0001-08 – Fone (41) 3078-4730



Art. 26: À Diretoria Executiva compete: a) supervisionar todas as atividades da Fundação; b) acompanhar a execução do orçamento; c) resolver sobre aplicação dos bens patrimoniais, ouvindo sempre as sugestões emanadas pelo Conselho Fiscal e Conselho de Curadores; d) propor ao Conselho de Curadores o Regimento Interno da Fundação e suas alterações. e) analisar, aprovar ou não as prestações de contas em conjunto com o Conselho de Curadores e Fiscal.

Art. 27: Todos os documentos da movimentação financeira, como abertura de contas bancárias, saques, transferências, deverão conter duas assinaturas, sendo uma do Diretor-Presidente ou seu substituto e outra do Diretor-Administrativo-Financeiro ou seu substituto.

Art. 28: A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Curadores.

Art. 29: O Conselho de Curadores, órgão que deve exprimir a real vontade da Fundação, ou seja, deve velar interna e externamente pelas finalidades da Fundação, é constituído de no mínimo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos de preferência entre Ex-Presidentes de Rotary Clubes, Ex-Governadores Assistentes e ou Ex-Governadores do Distrito.

Art. 30: O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Curadores é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 31: Os membros do Conselho de Curadores são eleitos durante a realização das Conferências Distritais de números ímpares e empossados no início do ano rotário seguinte.

Art. 32: O Governador em exercício do Distrito 4730 será, sempre, o Presidente de Honra do Conselho de Curadores, com direito de voto.

Art. 33: Durante a realização da primeira reunião do Conselho de Curadores os membros elegerão, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais terão, conseqüentemente, mandatos de 2 (dois) anos.

Art. 34: Ao Conselho de Curadores compete: a) examinar e emitir parecer, trimestralmente, sobre as contas da Fundação; semestralmente, sobre os balancetes da Fundação; anualmente, sobre as prestações de contas, Balanço Geral Fiscal; encerrado em dezembro de cada ano, relatório de atividades e proposta orçamentária para o exercício seguinte; b) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações propostas pela Diretoria; c) pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação que lhe seja submetida pela Diretoria; d) manifestar-se sobre alienação de bens imóveis e de constituição de ônus reais sobre os mesmos, cujos atos deverão ser, previamente, submetidos ao Ministério Público; e) apreciar e manifestar-se sobre aceitação de doações com encargos; f) apreciar e decidir os recursos porventura

FUNDAÇÃO JÚLIO MOREIRA

Av. Presidente Afonso Camargo, Nº 330, Bloco Ferroviário – Rotary
Curitiba – Paraná - CEP 80060-090
CNPJ - 74.125.345/0001-08 – Fone (41) 3078-4730



interpostos pelos Rotary Clubs do Distrito 4730; g) apresentar ao Ministério Público, antes do início de cada exercício financeiro: 1) plano(s) de aplicação dos recursos; 2) previsão de receitas para o período; 3) plano(s) de investimento(s) (aquisição de bens móveis e imóveis que reflitam no patrimônio da instituição), h) analisar, aprovar ou não as prestações de contas em conjunto com o a Diretoria.

Art. 35: No caso de vaga ou impedimento por mais de 6 (seis) meses de qualquer membro do Conselho o seu Presidente convocará o primeiro suplente.

Art. 36: O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por: a) seu Presidente; b) 2 (dois) de seus membros, c) 10 (dez) Rotary Clubs do Distrito 4730; d) pela Diretoria da Fundação

Art. 37: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocados por: a) seu presidente, b) 2(dois) de seus membros, c) pela Diretoria-Executiva da Fundação e d) pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IV - Disposições Gerais.

Art. 38: Todas as deliberações da Diretoria-Executiva e do Conselho de Curadores são tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e mediante maioria simples de votos.

Art. 39: Todas as reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho de Curadores terão de ser registradas em livros próprios de ata.

Art. 40: Poderão ser declarados BENEMÉRITOS DA FUNDAÇÃO as pessoas físicas ou jurídicas que lhe concederem doações ou subvenções consideradas significativas pela entidade, por indicação da Diretoria-Executiva e aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 41: Perdem, automaticamente, a condição de membro da Diretoria-Executiva ou do Conselho de Curadores aqueles que deixarem de pertencer ao quadro associativo de um dos Rotary Clubs do Distrito 4730, assim como o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita por seus respectivos pares.

Art. 42: Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho de Curadores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

Art. 43: Para alterar o presente estatuto é necessário que a reforma seja deliberada pela maioria de 2/3 da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores, que não contrarie os objetivos da Fundação, e seja submetida à aprovação pelo Ministério Público.

Art. 44: O exercício financeiro da Fundação encerrar-se-á em dezembro de cada ano. Todavia, considerando o exercício rotário, em 30 de junho de cada ano será levantado um balanço geral.

FUNDAÇÃO JÚLIO MOREIRA

Av. Presidente Afonso Camargo, Nº 330, Bloco Ferroviário – Rotary
Curitiba – Paraná - CEP 80060-090
CNPJ - 74.125.345/0001-08 – Fone (41) 3078-4730



Art. 45: A Fundação será extinta quando não houver possibilidades de atingir os seus fins ou quando for deliberada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho de Curadores, homologada formalmente pela maioria absoluta dos Rotary Clubs do Distrito 4730 de Rotary International

§1º – o patrimônio social da Fundação será incorporado aos haveres do Distrito 4730 de Rotary International, para a constituição de um fundo sob a denominação “Fundo Julio Moreira”, com os mesmos objetivos e finalidades da fundação extinta, e gerida por Conselho de Curadores indicados conforme o artigo 28 deste estatuto.

§2º - Em caso de impedimento da constituição do fundo conforme parágrafo 1º o patrimônio social da Fundação será rateado em partes iguais às Fundações que na época forem mantidas pelos Rotary Clubs integrantes do Distrito 4730 de Rotary Internacional, e que estejam com suas obrigações em conformidade com o Ministério Público.

Assinaturas:-

Gilceu Serratto
Diretor Presidente Gestão 2010/2012

Emanuel Mascarenhas Padilha
Assessor Jurídico – Distrito 4730 de RI
Advogado – OAB 30.583/PR

ESTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO NA GESTÃO 2010/2012
PRESIDENTE GILCEU SERRATTO
EM 27/09/2010
